

PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS CIDADES DE SANTANA DO LIVRAMENTO - BRASIL, E RIVERA - URUGUAI

Panorama of violence against women between Santana do Livramento, Brazil, and Rivera, Uruguay

João Luís Peruchena Thomaz¹

RESUMO

O artigo aborda a história e a persistência da violência contra a mulher, enraizada na subjugação e opressão ao longo dos tempos. No Brasil e no Uruguai, leis foram criadas com o intuito de reduzir ou acabar com essa violência doméstica. A pesquisa apresentada quantifica homicídios nas cidades de Rivera (Uruguai) e Santana do Livramento (Brasil) nos últimos 5 anos. Utilizando uma abordagem integrada, combina métodos quantitativos e qualitativos para compreender a dinâmica desse fenômeno e contribuir para o desenvolvimento de políticas eficazes de prevenção e combate à violência de gênero. Os resultados revelam uma realidade alarmante, com altos índices de homicídios e violência doméstica em ambos os países. No Brasil, entre os anos pandêmicos de 2020 e 2021, houve 7.691 vidas femininas ceifadas, enquanto no Uruguai, a taxa de homicídios aumentou a cada ano desde 2013. No Rio Grande do Sul, apesar de uma redução gradual nos homicídios, a violência doméstica persiste, com mais de 55 mil casos registrados em 2021. Santana do Livramento demonstra uma leve redução nos casos, mas Rivera apresenta índices ainda mais elevados de violência contra a mulher. Diante desses dados, fica evidenciado a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes que

ABSTRACT

The article addresses the history and persistence of violence against women, rooted in subjugation and oppression throughout the ages. In Brazil and Uruguay, laws have been created with the aim of reducing or ending domestic violence. The research presented quantifies homicides in the cities of Rivera (Uruguay) and Santana do Livramento (Brazil) over the past five years. Using an integrated approach, it combines quantitative and qualitative methods to understand the dynamics of this phenomenon and contribute to the development of effective policies for the prevention and combat of gender-based violence. The results reveal an alarming reality, with high rates of homicides and domestic violence in both countries. In Brazil, between the pandemic years of 2020 and 2021, 7,691 women's lives were taken, while in Uruguay, the homicide rate has increased every year since 2013. In Rio Grande do Sul, despite a gradual reduction in homicides, domestic violence persists, with more than 55,000 cases recorded in 2021. Santana do Livramento shows a slight reduction in cases, but Rivera presents even higher rates of violence against women. In light of these data, the urgent need for more effective public policies is evident, which should not only focus on punishing the aggressors but also strengthening support networks for victims and investing in education and awareness to promote a culture of respect and gender equality.

¹ Graduação em ciências contábeis, pós-graduação em controladoria e gestão em finanças e mestrado em ciências contábeis. Graduando em Direito pela URCAMP-Livramento. Professor tutor EAD em gestão pública pela UAB - UNIPAMPA. Professor de Pós-graduação pela IPOG e IDEAU BAGÉ. ORCID: 0000-0001-5580-2981. <http://lattes.cnpq.br/1923873384922973>. Email: prof.peruchena@gmail.com

considerem não apenas a punição dos agressores, mas também o fortalecimento de redes de apoio e assistência às vítimas, bem como investimentos em educação e conscientização para promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Palavras-chave: violência contra mulher, violência de gênero, Santana do Livramento, Rivera.

Keywords: *violence against women, gender-based violence, Santana do Livramento, Rivera.*

Sumário: 1. Introdução. 2 Metodologia. 3 Resultados e discussão. 3.1 Dados do Uruguai; 3.2 Dados do Brasil; 3.3 Dados comparativos 4. Considerações finais. Referências.

Summary: *1. Introduction 2. Methodology. 3. Results and Discussion; 3.1 Data from Uruguay; 3.2 Data from Brazil; 3.3 Comparative data. 4. Final Considerations. References*

1 INTRODUÇÃO

A história da violência contra a mulher é profundamente enraizada na subjugação e opressão que permearam várias sociedades ao longo dos tempos. Desde os primórdios da humanidade, mulheres têm sido alvo de diversas formas de violência, incluindo física, sexual, psicológica e econômica. Essa violência era, muitas vezes, legitimada pela visão de que as mulheres eram propriedades dos homens, sujeitas aos seus desejos e vontades, e era utilizada como meio de controle e dominação, perpetuando assim a desigualdade de gênero (Russeli; Caputti, 1992).

Os primeiros códigos legais, como o Código de Hamurabi e a Torá, refletem a percepção das mulheres como objetos passíveis de controle, com punições severas para transgressões consideradas contra a ordem estabelecida. No entanto, mesmo com a evolução social ao longo dos séculos, a violência contra a mulher persistiu como uma realidade global, refletindo uma cultura de dominação masculina sobre as mulheres (Faralli, 2006; Carcedo, 2010).

Embora haja uma mudança gradual de percepção e conscientização sobre a questão da violência de gênero nas últimas décadas, movimentos feministas e organizações de direitos humanos têm enfrentado desafios persistentes na erradicação desse problema. As estatísticas continuam a revelar um quadro alarmante de milhões de mulheres sendo vítimas de violência anualmente, sofrendo consequências físicas, emocionais e sociais devastadoras (Glass *et al.*, 2008).

Para combater eficazmente a violência de gênero, é essencial um esforço coletivo que envolva educação, conscientização e legislação adequada. A educação desde cedo sobre respeito mútuo, igualdade de gênero e rejeição a qualquer forma de violência

desempenha um papel crucial na prevenção desse tipo de violência. Além disso, é imperativo que haja leis eficazes que protejam as mulheres e punam os agressores, garantindo que as vítimas tenham acesso a apoio e recursos para sua recuperação (World Health Organization, 2012).

No Brasil, existe um conjunto robusto de legislação destinadas a combater diversas formas de violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha (2006), representa o marco de proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, estabelecendo medidas protetivas e punitivas para coibir essa prática de violência. Após a referida Lei, em 2015, surge a Lei de Feminicídio, que vem a complementar essa proteção ao tipificar como crime hediondo os casos de homicídios de mulheres motivados por questões de gênero, oferecendo penas mais severas para os agressores e visando reduzir os altos índices de feminicídio no país.

Na sequência, apresenta-se as principais leis de violência doméstica e familiar no Brasil e no Uruguai.

Quadro 1 – Principais Leis no Brasil de violência doméstica

PAÍS	NOME	LEI Nº E ANO	RESUMO
BRASIL	Lei Maria da Penha	11.340/2006	Seu objetivo principal é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas protetivas, assistenciais e punitivas, visando garantir a segurança e a integridade das vítimas, além de promover a responsabilização dos agressores.
	Lei do Feminicídio	13.104/2015	O objetivo principal da lei é tipificar e punir de forma mais severa os casos de homicídios cometidos contra mulheres em decorrência de sua condição de gênero. Ela, visa combater a violência de gênero e reconhecer o feminicídio como um crime hediondo, buscando aumentar a proteção das mulheres e reduzir os casos de violência letal motivados por questões de gênero.
	Lei do Assédio Sexual	10.224/2001	Esta Lei tem como objetivo principal criminalizar e punir o comportamento de assédio sexual, que consiste na prática de constranger alguém, de forma verbal, física ou por meio de outros meios, com o intuito de obter vantagens ou favorecimento sexual.

Fonte: elaborado pelo autor.

Em 2001, foi implementada a Lei do Assédio Sexual, a qual preenche uma lacuna importante ao criminalizar explicitamente o comportamento de assédio sexual, reconhecendo-o como uma forma de violência de gênero e estabelecendo punições para os agressores. As legislações trabalham em conjunto para promover a proteção integral das mulheres contra a violência, abordando tanto as agressões físicas e psicológicas no ambiente doméstico quanto os comportamentos invasivos e predatórios no espaço público e profissional; refletindo um compromisso do Estado brasileiro em enfrentar e prevenir a violência de gênero, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres.

As leis no Uruguai visam a prevenção, proteção e assistência às vítimas de violência doméstica, violência de gênero, buscando garantir o acesso das vítimas a serviços de apoio e assistência especializada, além de promover a responsabilidade dos agressores e a criação de políticas públicas voltadas para a prevenção e enfrentamento da violência independentemente de seu gênero no país.

Em suma, a história da violência contra a mulher é longa e triste, mas é importante reconhecer os avanços que foram feitos e continuar lutando por um mundo onde todas as mulheres possam viver livres de violência e opressão. A responsabilidade recai sobre cada um de nós para promover a igualdade de gênero e garantir que todas as mulheres sejam respeitadas e protegidas.

No quadro 2, abaixo apresenta-se as principais leis de combate à violência contra mulher no País Uruguai.

Quadro 2 - Principais Leis no Uruguai de violência doméstica

PAÍS	NOME	LEI Nº E ANO	RESUMO
URUGUAI	Ley de Erradicación de La Violencia Doméstica	17.514/2002	Esta Lei tem como objetivo principal combater e erradicar a violência doméstica no Uruguai, reconhecendo-a como um problema social grave que afeta a integridade física, psicológica e emocional das vítimas. Estabelece medidas de prevenção, proteção e assistência às vítimas de violência doméstica, promovendo a conscientização pública sobre o problema e fortalecendo os mecanismos de denúncia e enfrentamento desse tipo de violência.
	Ley de Acoso Sexual	18.561/2009	O objetivo desta lei é prevenir e punir o assédio sexual e proteger as vítimas de assédio sexual como forma grave de discriminação e desrespeito ao respeito à dignidade das pessoas que devem presidir as relações de trabalho e de ensino.
	Ley de Violencia Hacia Las Mujeres Basada em Genero	19.580/2017	Esta lei é mais abrangente que a lei 17.514/2002, pois estabelece medidas de proteção e assistência às vítimas de violência de gênero, bem como promove a conscientização pública sobre a gravidade desse problema social. Promove o fortalecimento dos mecanismos de denúncia e acesso à justiça para as vítimas, garantindo que os agressores sejam responsabilizados pelos seus atos.

Fonte: elaborado pelo autor.

Diante disso, o objetivo da pesquisa será a quantificação de homicídios ocorridos nas cidades de Rivera/ROU e Santana do Livramento/RS, últimos 5 anos, um estudo transversal. Visando apresentar um mapa da violência contra a mulher, permitindo classificar e identificar os assassinatos pautados por gênero.

Nas próximas seções trataremos da metodologia utilizada, os resultados encontrados, nossas conclusões e referências utilizadas.

2 METODOLOGIA

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado que persiste em desafiar as sociedades, afetando a vida de milhões de mulheres em todo o

mundo. Diante desse contexto, esta pesquisa busca investigar a evolução da violência contra a mulher em Livramento/RS e Rivera/ROU, utilizando uma abordagem integrada que combina métodos quantitativos e qualitativos, exploratória que para Gil (2020) visa proporcionar maior familiaridade com o problema com intuito de torná-lo mais explícito, de cunho bibliográfico que utilizaremos artigos, revistas e livros que tratam do assunto violência contra mulher e, em sites oficiais dos países em questão.

Para a coleta de dados foram coletados dos sites oficiais SSP/RS e MIDES/ROU onde foram analisados e apresentados os resultados dos municípios estudados. Os dados quantitativos são analisados estatisticamente e submetidos a uma análise temática identificando os padrões e temas recorrentes.

Esta pesquisa visa fornecer insights valiosos para compreender a dinâmica desse fenômeno e contribuir para o desenvolvimento de políticas e programas eficazes de prevenção e combate à violência de gênero. Os resultados apresentados de forma clara e objetiva, contribuindo para o avanço do conhecimento sobre esse tema e para o desenvolvimento de políticas públicas no combate à violência de gênero.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Dados do Uruguai

No Uruguai, a média de homicídios por cada 100.000 habitantes chega em 2016 a 7,73%, quase 8 homicídios nesse ano. No quadro 1, abaixo demonstra-se as taxas de homicídios por países com base em 100.000 habitantes.

Tabela 1 – Taxa de homicídios por países.

PAÍS	ANO	%	QUANT.
VENEZUELA	2012	53,70	53.700
COLOMBIA	2012	30,80	30.800
BRASIL	2012	25,2	25.200
EQUADOR	2012	12,40	12.400
BOLÍVIA	2012	12,10	12.100
PARAGUAI	2012	9,70	9.700
PERÚ	2012	9,60	9.600
URUGUAY	2012	7,73	7.730
ESTADOS UNIDOS	2012	4,70	4.700
CHILE	2012	3,10	3.100

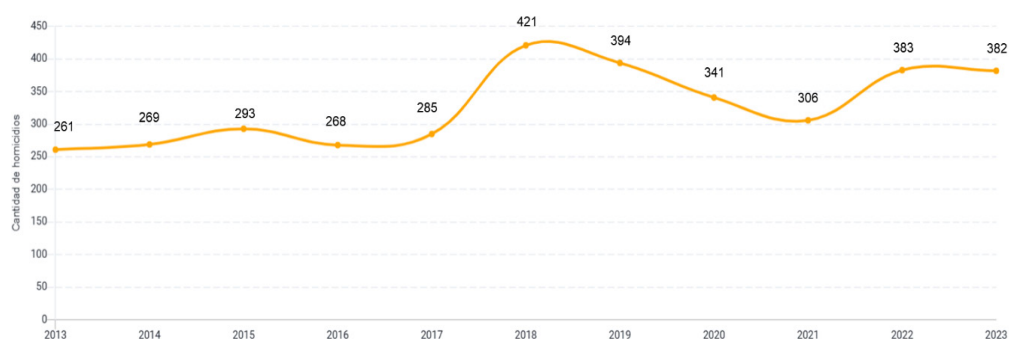
FINLÂNDIA	2012	1,60	1.600
CANADÁ	2012	1,60	1.600
PORTUGAL	2012	1,20	1.200
AUSTRÁLIA	2012	1,10	1.100
REINO UNIDO	2012	1,00	1.000
HOLANDA	2012	0,90	900
ESPAÑA	2012	0,80	800
SUÉCIA	2012	0,70	700

Fonte: ONU – MIND, 2014.

Conforme relatório da ONU (2014) e do MININT (Ministério do Interior), a Venezuela lidera o ranking de homicídios com 53,7% no ano de 2012, o Brasil ocupa o terceiro lugar com 25,20% e o Uruguai com 7,73% ocupando o oitavo lugar nesse ranking, para cada 100.000 habitantes.

Na tabela 2, apresenta-se o panorama da evolução dos homicídios para cada 100 mil habitantes no Uruguai/ROU.

Tabela 2 – Evolução homicídios para cada 100 mil habitantes – ROU



Fonte: Observatório de segurança – ROU, 2024.

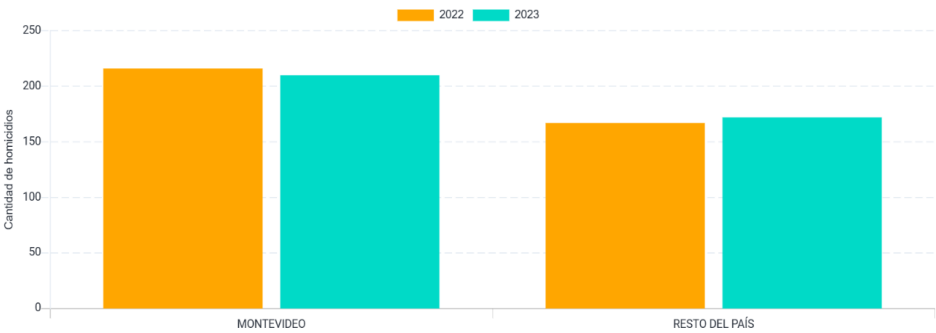
A população em 2023 no Uruguai encontra-se com 3.444.263 habitantes, conforme dados da Comissão Nacional de Censo. Onde desse total 48% correspondem a homens e 52% são mulheres.

A evolução dos homicídios no Uruguai após 2013, vem aumentando a cada ano, conforme tabela 2 acima, em seis anos ela aumentou em 61,3% onde seu pico maior de

aumento e, a evolução no período total é de 46,36% de aumento entre o ano de 2013 a 2023, ou seja, em 10 anos.

Conforme o gráfico 1, Montevidéu, capital do Uruguai, registrou a maior quantidade de homicídios nos anos de 2022 e 2023 em comparação com os demais departamentos do país. Com uma população total de 1.670.545 pessoas em 2023, 53,21% são mulheres (888.999) e 46,79% são homens (781.456) (CEPAL, 2024).

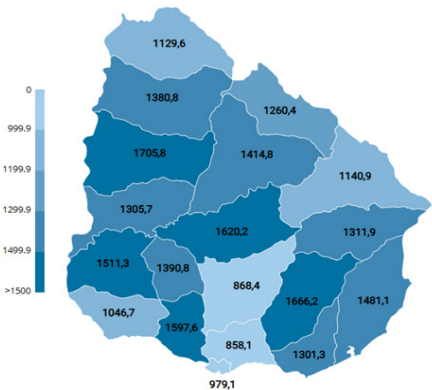
Gráfico 1 – Evolução entre 2022 e 2023 Capital e demais departamentos



Fonte: Observatório de segurança – ROU, 2024.

Na figura 1, apresenta-se as taxas de homicídio referente ao ano de 2023 por região ou departamentos que compõe o país Uruguai, calculados para cada 100.000 habitantes.

Figura 1 – Mapa departamento Uruguai homicídios por região ano de 2023.



Fonte: Observatório de segurança – ROU, 2024.

Nos dois últimos anos (2022 e 2023) períodos compreendidos entre janeiro e dezembro, a violência doméstica no Uruguai somou 78.538 casos, sendo no ano de 2022 o total de 38.512 e, para o ano de 2023 o total de 40.026, tendo uma elevação de 3,9% de um ano para outro representando mais 1.514 casos no ano de 2023.

A cidade de Montevideo possui maior número de casos de violência doméstica. No ano de 2022 teve 13.144 casos representando 34,13% em relação a todos os outros departamentos e, no ano de 2023 teve uma elevação de 3,11% fechando o ano em 13.553 casos de violência doméstica.

3.2 Dados do Brasil

O Brasil possui uma população em 2022 de 203,1 milhões de pessoas, tendo um aumento de 6,5% frente ao censo demográfico realizado em 2010, representando um acréscimo de 12,3 milhões de pessoas nesse período. Entre os anos de 2011 e 2021, conforme dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), foram registrados cerca de 616.095 homicídios no Brasil, dentre estes 92% são de homens e 8% de mulheres, perfazendo 566.807,4 masculinos e 49.287,6 femininos.

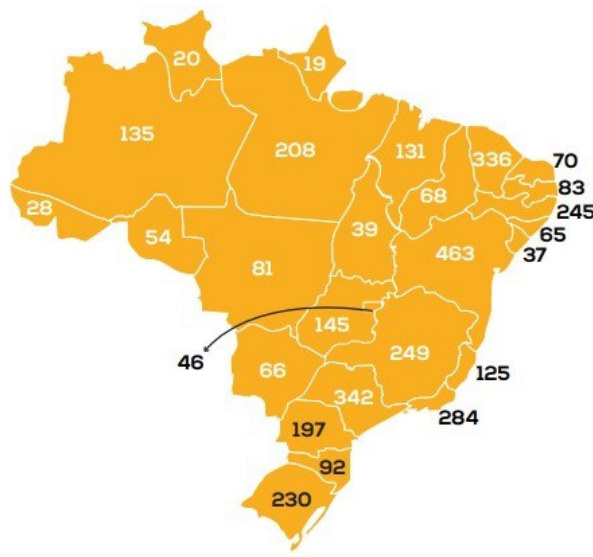
Em relação a raça/cor a raça parda foi a quem teve maior perda 67,5% homens e 59,3% mulheres, seguida da raça branca com 23,5% homens e 32,5% mulheres, em terceiro a raça preta com 8,5% homens e 7,1% mulheres, com menos de 1% ficaram as raças amarelas e indígenas.

Os dados a nível de Brasil de homicídios femininos no ano de 2021, foram 3.858 mulheres mortas de forma violenta no país. Entre 2020 e 2021, o Brasil registrou 7.691 feminicídios; as mulheres negras vítimas de homicídio no Brasil, no ano de 2021, totalizou 2.601 representando 67,4% do total de mulheres assassinadas e 4,3 para cada 100 mil.

Na figura 2, detalha-se os homicídios femininos por estados do Brasil no ano de 2021, onde o estado mais violento do país é a Bahia, com 463 casos representando 12% do total de vítimas, seguido do estado de São Paulo com 8,86%, ou seja, 342 casos, o estado do Ceará com 336 casos perfazendo 8,71%, o estado do Rio de Janeiro com 284 casos, o estado de Minas Gerais com 249 casos, o estado de Pernambuco com 245 casos e fechando a conta de estados ranking em homicídios femininos o Rio Grande do Sul com 230 casos registrados em 2021.

O Rio Grande do Sul possui uma população no último censo em 2022 de 10.945.217 pessoas, sendo 54,11% correspondendo ao gênero feminino perfazendo um total de 5.922.628 pessoas e, de 45,89% a população masculina, ou seja, 5.022.589 homens.

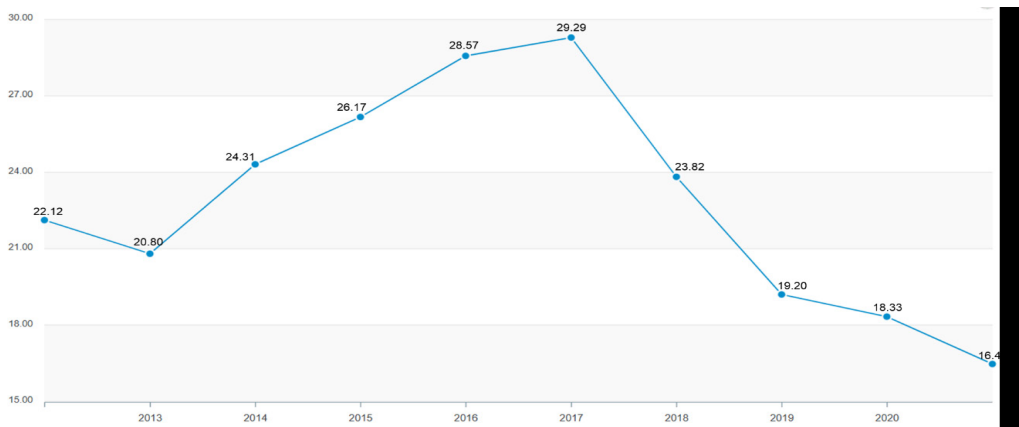
Figura 2 – Ranking de Feminicídio no Brasil por Estado no ano de 2021.



Fonte: Ipea, 2024.

Na figura 2, abaixo apresenta-se a taxa de homicídio no RS entre os anos de 2012 a 2021 para cada 100.000 habitantes.

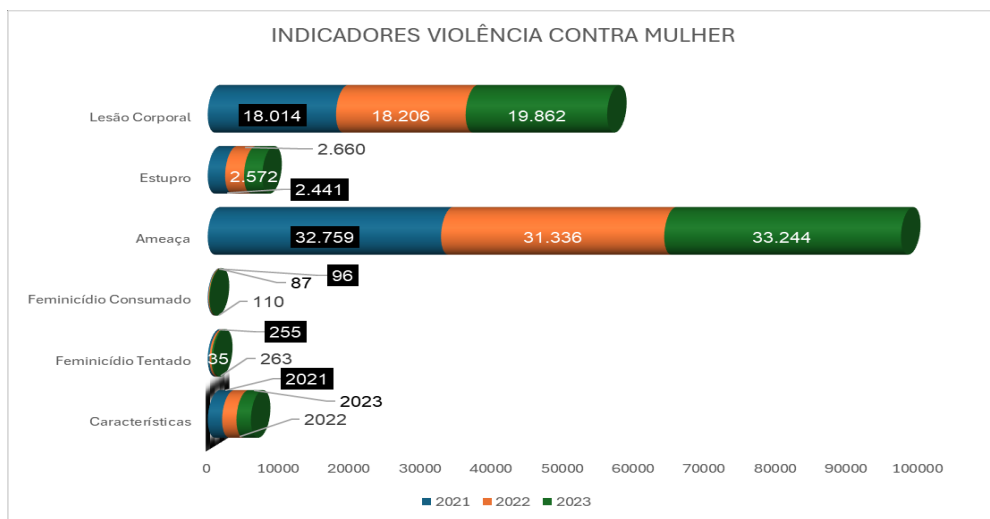
Figura 2 – Taxa de homicídios no RS entre 2012 e 2021



Fonte: Ipea, 2024.

Onde seu pico de maior relevância ou aumento de homicídios foi em 2017 com 20.29, representando um aumento de 32,41%, seguidos de sucessivas reduções nos anos seguintes até o ano de 2021 com 16.47 com redução de 25,54% em relação ao ano de 2012 e, em relação ao ano de 2017 tivemos a redução de 43,77% nos homicídios no estado do RS.

Figura 3 – Monitoramento dos indicadores de violência contra mulher no RS



Fonte: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024.

No ano de 2021 tivemos no estado do Rio Grande do Sul um total de 55.586 casos de violência contra mulher, que no decorrer dos anos de 2022 uma pequena redução, ficando em 54.597 casos e, para o ano de 2023 58.023, gerando um aumento em relação ao ano de 2021 de 2.437 novos casos, ou seja, 4,38% para cada 100.000 habitantes.

3.3 Dados Comparativos

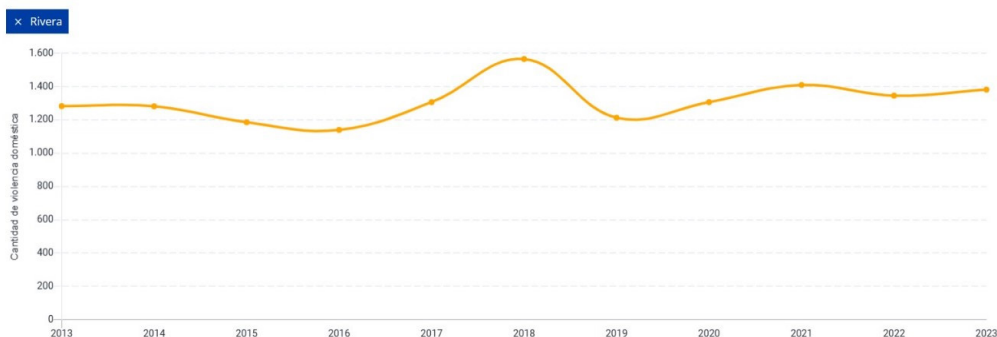
No município de Santana do Livramento/RS, teve-se no ano de 2021 um total de 396 casos destes 3 casos referente a feminicídio tentado, 235 casos de ameaça, 17 casos de estupro, 141 casos de lesão corporal e nenhum caso de feminicídio consumado. Já no ano de 2022, teve-se 372 casos, dentre estes, 01 caso de feminicídio consumado, 190 ameaças, 14 estupros, 167 lesão corporal e zero feminicídio tentado. Em relação ao ano de 2021 teve-se uma pequena redução de 6% de casos.

Contudo, no ano de 2023 teve-se um total de 363 casos de violência contra mulher, com redução em relação ao ano de 2021 de 8,33%, sendo 33 casos a menos em relação a esse ano e, 9 casos a menos em relação ao ano de 2022, com 01 caso de feminicídio tentado, 179 casos de ameaça, 9 casos de estupro, 174 casos de lesão corporal e nenhum caso de feminicídio consumado.

No ano de 2022 teve-se um caso de feminicídio consumado que para o ano anterior e posterior não tivemos nenhum; em relação as ameaças redução de 23,83%, 56 casos a menos entre os anos de 2021 e 2023, os casos de estupro teve redução de 17 casos em 2021 para 9 casos em 2023, aumento considerável nos casos de lesão corporal de 23,40%.

No município de Rivera/ROU, nos anos estudados teve-se 1.410 casos em 2021, em 2022 pequena redução ficando em 1.346 casos e pequena suba em 2023 passando para 1.382, entre os anos de 2021 e 2023 redução de 1,99%. Abaixo apresenta-se a figura 4 com a evolução dos delitos violência doméstica para cada 100 mil habitantes entre os anos de 2013 a 2023.

Figura 4 – Violência doméstica em Rivera de 2013 a 2023.



Fonte: Observatório Seguridad, 2024.

Rivera conta com uma população de 103.493 habitantes (2021), conta com os municípios do seu departamento Minas de Corrales, Tranqueras e Vichadero, a população feminina corresponde a 51,3% e a dos homens de 48,7%, onde 92,7% da população é urbana. A taxa de violência contra a mulher em 2023 representa 1,43% da população total. Este percentual cai em 2022 e sobe para 1,46% em 2021.

Correlacionando com o município de Sant'Ana do Livramento/RS, onde de acordo com o último censo (IBGE, 2022), possui 84.421 pessoas do total 47,8% são os de sexo masculino e 52,20% são do sexo feminino. A população feminina em ambos os

municípios é maior que a população masculina.

Quanto ao índice de violência contra mulher nos anos estudados, em 2021 com 396 casos, representa o percentual de 0,47% da população total do município, sendo que, em 2022 esse índice reduz para 0,44% e continua reduzindo em 2023, passando para 0,43% de casos em relação ao total da população santanense; índice bem inferior ao município de Rivera. Embora a população de Rivera seja maior que a do município de Sant'Ana do Livramento em, 19.072 habitantes, ou seja, 22,59% maior população, ainda sim os índices de violência doméstica são bem superiores que o município santanense.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os dados apresentados, ainda estamos com uma complexidade e gravidade do problema da violência contra mulher tanto no Brasil quanto no Uruguai, evidencia-se a necessidade urgente de melhorias nas políticas públicas eficazes para enfrentar essa questão. Com o aumento populacional no Brasil entre os anos de 2010 e 2022 apresenta um quadro alarmante de homicídios, especialmente entre a população feminina. Os números revelam uma realidade perturbadora com mais de 49 mil mulheres vítimas de homicídio no período analisado, onde o estado da Bahia lidera os casos de feminicídio em 2021.

Neste contexto, o estado do Rio Grande do Sul, apesar ter havido uma redução gradual nos índices de homicídios entre os anos de 2012 e 2021, a violência doméstica ainda persiste, com mais de 55 mil casos registrados em 2021. Em contraste, o município de Santana do Livramento demonstra uma leve redução nos casos de violência doméstica ao longo dos anos, embora ainda haja uma preocupante incidência. Por outro lado, Rivera, no Uruguai, apresenta índices ainda mais elevados de violência contra a mulher, destacando a urgência de medidas de prevenção e proteção.

Embora os números apresentados pintem um retrato assustador da realidade da violência contra as mulheres em Santana do Livramento e Rivera, é essencial lembrar que por trás de cada estatística há uma mulher, uma história interrompida e um futuro privado de direitos e dignidade. A violência de gênero não é um problema abstrato, mas uma tragédia vivida diariamente por milhares de mulheres. As políticas públicas são imprescindíveis, mas não suficientes por si só. Devemos investir em uma mudança cultural que valorize a vida das mulheres, que promova a igualdade de gênero e, sobretudo, que crie redes de apoio e empoderamento que ajudem as vítimas a se reerguerem. Este é o momento de ouvir, apoiar e agir, para que, no futuro, possamos olhar para trás e ver um mundo onde a violência contra a mulher seja uma memória distante, e não uma realidade cotidiana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. **Crime de assédio sexual**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110224.htm.

..... Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

..... Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. **Lei do Feminicídio**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em 10 mar. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2020.

IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santana-do-livramento/historico>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MIDES. Ministerio de Desarrollo Social. **Instituto Nacional de las Mujeres**. Disponível em: www.inmujeres.gub.uy. Acesso em: 10 mar. 2024.

IMPO. Centro de información oficial. Ley nº 17.514, de 2 de julho de 2002. **Ley de erradicacion de la violencia domestica**. Disponível em <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/17514-2002>. Acesso em: 10 mar. 2024.

..... Centro de información oficial. Ley nº 18.561, de 9 de novembro de 2009. **Ley de acoso sexual**. Disponível em: [https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18561-2009#:~:text=\(Objeto%20de%20la%20ley\),relaciones%20laborales%20y%20de%20docencia](https://www.impo.com.uy/bases/leyes/18561-2009#:~:text=(Objeto%20de%20la%20ley),relaciones%20laborales%20y%20de%20docencia). Acesso em: 10 mar. 2024.

..... Centro de información oficial. Ley nº 19.580, de 22 de dezembro de 2017. **Ley de violencia hacia las mujeres basada em gênero**. Disponível em <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19580-2017>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MINISTERIO DEL INTERIOR. Disponível em: https://observatorioseguridad.minterior.gub.uy/pentaho/api/repos/%3apublic%3aobservatorio%3aminint_observatorio.wcdf/generatedcontent?userid=publico&password=publico. Acesso em 10 fev 2024.

PLATAFORMA URBANA E DE CIDADES. **Da américa latina e caribe**. <https://plataformaurbana.cepal.org/es/node/118>. Acesso em: 14 de fev 2024.

Revista Jurídica Unigran

Registrado em: 29.04.2025 Aceito em: 12.06.2025
--